

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação nº ____/2021

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL e o PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, partidos políticos devidamente registrados no TSE, ambos com sede em Brasília-DF e com representação no Congresso Nacional, por seus representantes legais abaixo subscrito, vêm, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos artigos 17, VI, “g”, 231, 240, 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, I, II, III e IV, 4º, I e VII, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal **EDER MAURO CARDOSO BARRA** (PSD/PA), brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 350, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que este adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

LexEdit
* C D 2 2 7 5 5 0 6 1 3 7 0 0 *



1. Conforme se observa na documentação desta Casa, no dia 12.05.2021, no período da manhã, acontecia reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ocasião em que se debatiam projetos de lei que haviam sido objeto de inversão de pauta¹.
2. A Deputada Fernanda Melchionna (PSOL – RS) teve um problema em sua conexão enquanto fazia a discussão, de maneira remota, do Projeto de Lei 548 de 2019, de autoria da Deputada Federal Soraya Thronicke (PSL – MS) e de relatoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM - SP), motivo pelo qual, ainda possuindo cerca de 6 (seis) minutos de fala, saiu de forma abrupta da sala virtual.
3. Neste momento, enquanto os membros da Comissão tentavam entender o problema ocorrido, o Deputado Federal Eder Mauro proferiu a expressão “graças a Deus”, como forma de comemoração cínica ao silenciamento da Deputada Federal Fernanda Melchionna.
4. Neste momento, a Deputada Federal Maria do Rosário (PT-RS) exigiu saber quem seria o autor daquela provocação desrespeitosa, descabida e desarrazoada. É importante destacar que a Deputada em comento foi vítima de situação parecida ocorrida há algumas semanas naquela mesma Comissão, quando foi chamada de “criatura desagradável” após a fala, sem que o parlamentar, naquela ocasião tivesse a coragem ou a decência de se identificar quando questionado.
5. Em outra ocasião, na sessão do dia 13 de abril, o Deputado Éder Mauro também já havia sugerido a medicação da Deputada Maria do Rosário para que ela parasse de falar. O parlamentar afirmou: “Não vou chamar um médico porque ela não está no plenário, mas gostaria que encaminhasse um médico porque ela não para de falar.”

¹ Todos os fatos narrados na presente representação estão disponíveis na gravação oficial da reunião, no Canal da Câmara dos Deputados do YouTube. (Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=rSgfUeCM4&list=PLitz1J-q25kMt6NRwBJsF9QG4-bYP-sv&index=2>, a partir de 1:20:00 de reprodução. Vídeo acessado em 13.05.2021).



6. Pois bem, no ocorrido do último dia 12 de maio, em resposta à parlamentar, o Deputado Éder Mauro, de maneira ríspida e intimidatória, se identificou como autor do impropério. Não satisfeito com a supramencionada atitude, que não se coaduna à função pública que atual e temporariamente ocupa, e que configura conduta discriminatória e atentatória à dignidade e aos mandatos das mulheres da oposição, continuou com a postura indecorosa que apenas serviu para tumultuar os trabalhos da Comissão.

7. Isto é, além de dar “graças a Deus” por uma falha técnica que tirou a Deputada Fernanda Melchionna da reunião, o Deputado Éder Mauro definiu como uma “chatice” o fato de a Deputada Maria do Rosário ter questionado a autoria do ato, que pode ser do feitio do Parlamentar representado, mas que seguramente não se coaduna com a liturgia dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

8. Com efeito, enquanto tentava usar seu tempo para discutir a matéria, a Deputada Maria do Rosário continuou sendo repetidamente interrompida pelo Deputado Éder Mauro, motivo pelo qual foi solicitada à Presidência da Comissão que interrompesse a fluência do tempo reservado para fala.

9. Neste momento, dando continuidade ao espetáculo de falta de decoro, o Deputado Eder Mauro usou do microfone, em meio à tentativa da parlamentar de ter reavido o tempo perdido pelas interrupções e ofensas, para dizer “depois que chama de Maria do Barraco, ela acha ruim!”.

10. Importante destacar que a Presidência na Comissão, na pessoa da Deputada Bia Kicis, de início se negou a censurar tais expressões, não advertiu seu autor acerca da necessidade de manter o decoro e a ordem durante a realização dos trabalhos, e não determinou de pronto a retirada das ofensas das notas taquigráficas.

11. Nesse sentido, é importante lembrar que esta mesma Presidente tem reiteradamente retirado das notas quaisquer manifestações de desapreço ou



* C D 2 2 7 5 0 6 1 3 7 0 *

crítica política ao Presidente da República, de quem é correligionária. Esta Presidente, neste momento, interrompeu a fala da Deputada Maria do Rosário de maneira reiterada, negando-lhe o direito de se defender de provocações toleradas pela Presidência.

12. Vários foram as deputadas e deputados que manifestaram solidariedade às Deputadas Maria do Rosário e Fernanda Melchionna, dentre eles as Deputadas Sâmia Bomfim, Erika Kokay e o Deputado Paulo Teixeira, sendo que todos eles também foram atacados de maneira vil e rasteira, como é característico do Deputado Eder Mauro, que em sua fala chegou a se referir à sessão como “a porra dessa sessão”, mais uma vez sem ser repreendido pela Presidência. O parlamentar, na ausência de reprimenda, chegou a proferir ameaças veladas aos parlamentares da oposição, em especial às parlamentares mulheres da oposição.

13. Neste sentido, conforme noticiado pela imprensa², Eder Mauro fez a seguinte declaração:

Pode se fazer de vítima, espernear, fazer o cacete nessa porra dessa sessão (...) E vou dizer mais, senhoras deputadas de esquerda: eu, infelizmente, já matei sim, não foi pouco, não, foi muita gente. Tudo bandido. Queria que estivessem aqui para discutir olho o olho. Vão dormir e esqueçam de acordar!

14. Se não é com objetivo de ameaçar os demais deputados, qual o sentido de se declarar o desejo de estar discutindo algo presencialmente logo após manifestar que já matou “muita gente”? Esta Casa não pode compactuar com esta postura beligerante e avessa ao ambiente democrático, que estimula a violência ao se definir como digno o suficiente para decidir quem é merecedor ou não de viver.

² Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/eder-mauro-diz-que-ja-matou-muita-gente-e-ameaca-de-deputadas-de-esquerda-vao-dormir-e-esquecam-de-acordar-video2/>. Acessado em 13.05.2021



* C 0 2 2 7 5 5 0 6 1 3 7 0 0 *

15. A postura adota pelo Deputado Eder Mauro está longe de ser um ato isolado, conforme relatado anteriormente. Ao contrário, têm sido repetidos os seus rompantes de agressão verbal em direção às parlamentares mulheres da oposição.

16. A postura virulenta do Deputado Eder Mauro para com as parlamentares mulheres **contém um grau inequívoco e intolerável de machismo e violência política de gênero**. Define Flávia Biroli, professora de Ciência Política na Universidade de Brasília e coautora do livro recém-lançado Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina³:

Quando damos nomes às coisas, fica mais fácil reconhecer fenômenos que existem, mas que nem sempre são percebidos como um problema coletivo. As mulheres que atuam na política, como candidatas ou eleitas, as mulheres defensoras e ativistas de direitos humanos, contam inúmeras histórias sobre assédio, ameaças, ataques.

Quando reconhecemos que este é um problema coletivo que atinge as mulheres justamente porque avançam em espaços historicamente masculinos e colocam em xeque hierarquias, passa a ser evidente que é preciso encontrar alternativas para além de casos individuais.

17. É absolutamente certo que o natural debate de ideias opostas, como ocorre e deve sempre ocorrer no Parlamento, pode acarretar o acirramento de ânimos e, consequentemente, na troca de ataques pessoais entre os Deputados. O próprio Regimento Interno da Câmara prevê tais situações, conferindo ao Presidente, o poder de advertir as partes suspender os trabalhos etc.

18. O que não é normal e não pode ser aceito é que o “debate” parlamentar seja resumido ao âmbito das ofensas vazias de significado, em ataques pessoais e ofensivos reiterados contra as mulheres parlamentares, em apologia ao homicídio e em ameaças veladas às demais parlamentares.

19. Eder Mauro, conforme salta aos olhos de qualquer ser humano sensato, independentemente de sua ideologia político-partidária, não está à altura da

³ Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-biroli/>.



* C D 2 2 7 5 0 6 1 3 7 0 0 *

Câmara dos Deputados, merecendo, conforme se passará a expor, ter seu mandato cassado a fim de que leve a baixeza característica de seu discurso de volta aos bueiros que a história sempre lhe reservou.

20. Por oportuno, as reiteradas ações indecorosas do indigitado parlamentar levaram inclusive ao Deputado Fábio Trad (PSD/MS), correligionário do representado, a prestar solidariedade às Deputadas Fernanda Melchionna e a Maria do Rosário na audiência pública realizada na data de 14 de maio na Comissão de Constituição e Justiça (a partir de 3h47 min - <https://www.youtube.com/watch?v=qOFNHSnCZ-w>). Tal fato por si demonstra que as agressões do Deputado Éder Mauro transbordam qualquer diferença partidária, afrontando qualquer senso de ética e decoro a ponto de macular a própria imagem da Câmara dos Deputados.

II.2 DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

21. O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – **respeitar e cumprir a Constituição Federal**, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – **zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo**;

(...)

VII – **tratar com respeito e independência os colegas**, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais

LexEdit
* C D 2 2 7 5 0 6 1 3 7 0 0 *



- mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
22. Conforme se depreende da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, devendo pautar a atuação do Poder Público em todas as suas esferas.
23. Como pode um deputado que sistematicamente manda às favas um dos fundamentos da República continuar a ostentar o cargo público? Como pode respeitar e cumprir a Constituição um deputado que diz de forma orgulhosa (apesar das palavras utilizadas) que matou muitos outros seres humanos durante uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em tom reiteradamente jocoso e ameaçador, sem a devida e justa reprimenda?
24. Ademais, um parlamentar que se vale de seu cargo político para atacar parlamentares mulheres de maneira completamente estranha ao natural debate político não pode ser considerado do que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 5º, I.
25. Especificamente neste ponto, é importante destacar que o Deputado não pauta seus ataques exclusivamente por questões ideológicas, uma vez que sua agressividade gratuita se mostra sempre mais intensa em relação às mulheres que compõem o Parlamento. Esta representação não traz um fato isolado, mas o retrato de condutas reiteradas que comprovam a sistematicidade dos atos praticados.
26. Os fatos narrados, obviamente, demonstram a completa e absoluta, quase caricatural, a ausência de qualquer forma de respeito do Deputado aos seus pares.
27. O Regimento e o CEDP não podem ser interpretados como mera sugestão de postura do Parlamentar, mas sim devem pautar a sua atuação. No caso em comento, é impossível imaginar que a postura do Deputado Eder Mauro não desrespeite frontalmente os ditames legais.



28. Além de desrespeitar seus deveres fundamentais, é evidente que o Deputado em comento incorreu em diversos atos atentatórios ao decoro parlamentar, a saber:

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);
(...)

Art. 5º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

29. Conforme se observa, o Deputado Eder Mauro vem há muito se portando de maneira indecorosa de forma contumaz, motivo pelo qual a este Conselho compete promover a devida responsabilização a fim de que seja preservada à liturgia e o prestígio à Câmara dos Deputados.

30. O que se pede a este Conselho está há muito expressamente previsto na Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



lexEdit
* C D 2 2 7 5 5 0 6 1 3 7 0 0 *

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

31. Como se verifica do transcrito, e como abordaremos adiante, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a ataques pessoais descolados do debate político, a ameaças de morte, veladas ou explícitas, à apologia ao homicídio de pessoas supostamente indignas de viver etc.

32. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil**". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "**Assim o prometo**", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.



33. Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado **incompatível com o decoro parlamentar**;

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

34. Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos. Pelo transcrito §1º do art. 55, e como já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos casos, tal prerrogativa não é absoluta. Por exemplo, em voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, “**o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político**” (Pet. 5.647, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., julg. em 22/09/2015).

35. O Ministro Celso de Mello também já analisou o instituto jurídico de imunidade parlamentar e a incidência do seu alcance em sentido material. Observa-se:

IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL (INVOLABILIDADE). DISCURSO PROFERIDO POR DEPUTADO DA TRIBUNA DA CASA LEGISLATIVA. ENTREVISTA JORNALÍSTICA DE CONTEÚDO IDÊNTICO AO DO DISCURSO PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR PRATICA ‘IN OFFICIO’ E PRÁTICA ‘PROPTER OFFICIO’. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...)



lexEdit

* C D 2 2 7 5 0 6 1 3 7 0 0 *

- Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, art. 55, § 1º). Precedentes: RE 140.867/MS , Rel. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa – Inq 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. Carlos Britto (Pleno) - STF, AI 631276, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 01/02/2011, DJe 15/02/2011

36. Para além dos dispositivos contidos no CEDP da Câmara dos Deputados aqui referidos, também é possível observar que o Representado infringiu outros dispositivos do ordenamento jurídico nacional, conforme demonstrado.

37. Como o Representado demonstrou não ter apreço pelos fundamentos da República e os direitos fundamentais dos cidadãos, ele desrespeita frontalmente a Constituição Federal e o CEDP da Câmara dos Deputados, não cumprindo seus deveres fundamentais como parlamentar eleito, é fundamental que este Conselho de Ética, nos termos regimentais, tome as providências cabíveis.

38. Diante do exposto, resta claro que a conduta do Representado quebra o decoro parlamentar, pois fere ao art. 55, inc. II e §1º da Constituição Federal e aos artigos 3º, incisos I, II, III e VII; 4º, incisos I; e 5º, inciso I, II e III, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, eis que:

39. Em face das severas e múltiplas violações à Constituição Federal, ao ordenamento jurídico, à vida em sociedade, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a imediata atuação deste órgão Colegiado.

III - DO PEDIDO

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de direitos expostas, requer-se:

LexEdit
* C D 2 2 7 5 5 0 6 1 3 7 0 0 *



1. Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, seja a presente Representação recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Federal Eder Mauro (PSD/PA), nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

2. A designação de Relator.

3. A notificação do Representado no endereço do Gabinete 586 do Anexo III da Câmara dos Deputados, dep.delegadoedermauro@camara.leg.br, Fone (61) 3215-5586, para se querendo, apresente sua defesa.

4. Requer-se que a presente Representação seja admitida e que o Representado seja punido, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

5. Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte o vídeo com a íntegra da reunião da Comissão de Constituição e Justiça no dia 12 de maio de 2021, a íntegra das notas taquigráficas e a indicação de testemunhas.

Brasília, 17 de maio de 2021.

JULIANO
MEDEIROS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
JULIANO
MEDEIROS [REDACTED]
Dados: 2021.05.19 15:53:16
-03'00'

Juliano Medeiros

Presidente do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

GLEISI HELENA
HOFFMANN: [REDACTED]
Assinado de forma digital por GLEISI
HELENA HOFFMANN: [REDACTED]
Dados: 2021.05.19 16:54:07 -03'00'

Gleisi Hoffmann

Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT

LexEdit
* C D 2 2 7 5 5 0 6 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em desfavor do Senhor Deputado DELEGADO ÉDER MAURO, protocolizada em 20 de maio de 2021. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.
Em 12/04/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.


ARTHUR LIRA
Presidente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Documento : 90018 - 1



90018-1